



**MPV 992
00066**

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 992, DE 2020.

EMENDA

Inclua-se na Medida Provisória nº 992, de 2020, onde couber:

Art. A Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 60-A Os atos de registro e de averbação perante o Registro de Imóveis, cuja finalidade seja o financiamento ao agronegócio, terão seus emolumentos reduzidos conforme a regra aplicável ao registro da hipoteca cedular rural, de que trata o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967”.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão tem por objeto uniformizar a cobrança de emolumentos dos atos relacionados ao financiamento ao agronegócio, em consonância com as disposições já existentes no § 3º do art. 12 da lei 8.929/1994 e no art. 42-B da lei 10.931/2004, ambos introduzidos pela lei nº 13.986/2020.

Diante de todo o exposto, e considerando o legítimo interesse público das alterações, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

Senadora **SORAYA THRONICKE**
PSL – MS



SF/20411.50623-96